



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 475

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir a instalação de hidrômetros (medidores do consumo de água tratada), aos consumidores desta cidade que requererem esta modalidade de uso da água do abastecimento geral.

Artigo 2º- A instalação de hidrômetros se entende - para cada residência, ficando por conta do proprietário-usuário da água, o pagamento do aparelho medidor e todo o material necessário à sua instalação, ligando-o à rede geral da Prefeitura,

Parágrafo único- O serviço de ligação só pôde ser feito por funcionário autorizado, da Prefeitura, sendo proibido aos particulares, executarem a ligação aos encanamentos municipais.

Artigo 3º- Ficam em vigor as disposições referentes ao consumo de água, existentes, salvo o que se referir à modalidade do hidrômetro, para os casos de medidores quanto às taxas e instalações que são especiais.

Artigo 4º- Ficam fixadas as seguintes taxas cobráveis pela Prefeitura Municipal aos consumidores de água que instalarem hidrômetros em suas propriedades nos termos desta lei :

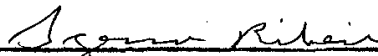
- a) para os primeiros 20.000 (vinte mil) litros por mês a taxa de Cr\$70,10 acrescida da quota de previdência de 6% e taxa de expediente;
- b) excedendo de 20.000 (vinte mil) litros mensais serão cobradas as taxas acima e mais Cr\$20,00 por cada 1.000 (mil) litros de água consumida.

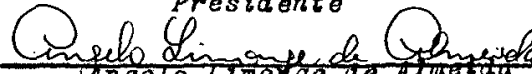
Parágrafo único- Em todos os casos se incluirá a taxa de previdência de 6% e expediente.

Artigo 5º- A aferição dos medidores se far' por funcionário da Prefeitura, para cada mês, por orientação do Prefeito.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1960.


Agenor Ribeiro
Presidente


Angelo Limongi de Almeida
2º Secretário